



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

32
Lmd

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS COMUNICA QUE QUALQUER ALTERAÇÃO AO EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE www.prudentopolis.pr.gov.br, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE SUA VERIFICAÇÃO.

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2021	
CREDENCIAMENTO:	Aberto a partir do dia 10/03/2021 até o dia 10/03/2022.
ABERTURA DOS ENVELOPES E SORTEIO:	30 de março de 2021, às 08:30hrs.
VALOR GLOBAL:	R\$ 48.776,80 (quarenta e oito mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

EDITAL DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES.

AVISO

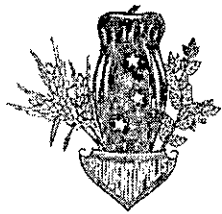
Senhor Licitante: o Município de Prudentópolis informa que é **proibida a participação de servidor público na confecção das propostas e/ou documentos** de empresas que irão participar deste processo licitatório, sendo aquele procedimento caracterizado como crime, nos termos dos artigos 321 do Código Penal.

Configura-se crime, também, a cobrança ao Licitante, de qualquer serviço prestado pelo Departamento de Licitações desta municipalidade, nos termos dos artigos 316 e 317 do Código Penal.

1 - PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei

R



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

33
lmd

Complementar Municipal nº 005/2019, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei 12.846/2013 e Código de Defesa do Consumidor, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, e que, **do dia 10 de março de 2021 até o dia 10 de março de 2022, em horário de expediente** no Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, situada à Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, receberá documentação para o Credenciamento, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, autorizada pelo Processo Protocolo nº 357/2021, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 381/2020 de 04 de agosto de 2020.

1.2 Disposições:

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: dia 10 de março de 2021 até o dia 10 de março de 2022, em horário de expediente, no Setor de Protocolo Geral, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84.400-000.

INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: A partir do dia 30 de março de 2021, para aquelas empresas que possuírem todos os requisitos para credenciamento cumpridos (documentação analisada e aceita e vistoria realizada), será lavrado o contrato de prestação de serviços e os serviços poderão ser iniciados.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Endereço: Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis – PR, CEP 84.400-000.

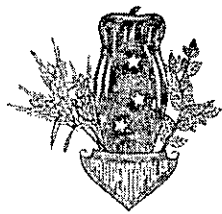
Telefone: (0xx42) 3446-8007 / 3446-2006

2 – OBJETO

2.1 - A presente Chamada Pública tem por objeto o credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de auto socorro, conforme especificações e quantitativos no Anexo I – Termo de Referência.

2.2 – Valor Global: **R\$ 48.776,80** (quarenta e oito mil setecentos e setenta e seis

P



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

34
Lima

reais e oitenta centavos).

3 - DO EDITAL

3.1 – O presente edital poderá ser obtido através do site www.prudentopolis.pr.gov.br demais informações poderão ser obtidas, no Depto de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, de 2ª a 6ª, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1 – Qualquer cidadão ou pretense credenciado poderá impugnar este ato convocatório, durante sua vigência.

4.2 – A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente assinado por responsável legal, dirigida à CPL, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do edital de chamamento, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado, no paço municipal, ou encaminhado via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3446-8007.

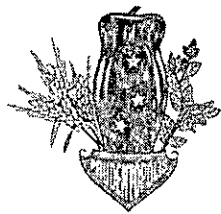
4.3 - Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus anexos, somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito à CPL, endereçados ao endereço físico da prefeitura municipal ou ao e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que enviado por e-mail deverá ser confirmado pelo telefone: (42) 3446-8007.

4.4 – As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Poderão participar do presente credenciamento as empresas interessadas,

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

35
Handwritten signature

do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que possua estabelecimento localizado no Município de Prudentópolis.

5.2 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcio ou grupos de empresas;

5.3 - Não poderá participar da Chamada Pública a empresa que estiver sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal.

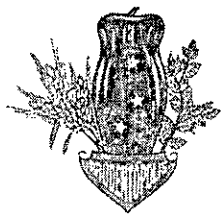
5.4 - Não poderão participar da presente chamada pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 - Não poderá participar direta ou indiretamente da chamada pública, servidor dirigente do Município de PRUDENTOPOLIS, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto no artigo 9º da lei 8.666/93.

5.6 - Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

5.7- As empresas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

Handwritten mark



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

36
And

5.8- A participação neste credenciamento importa ao participante na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços do presente credenciamento conforme as condições fixadas contratualmente.

6 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, conforme art. 34, § 1º da Lei 8666/93;

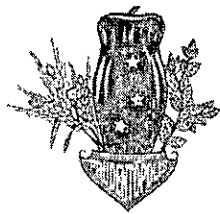
6.2 – Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

6.3 – Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento. Posteriormente a Prefeitura Municipal de Prudentópolis fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso;

6.4 – O Resultado do credenciamento será afixado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;

6.5 – Aos credenciados será lavrado instrumento contratual, com vigência de 12 meses.

R



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

37
Lmd

6.6 – Havendo mais de um credenciamento para a prestação dos serviços, o Município encaminhará os veículos obedecendo os critérios de sorteio, a cada um deles;

6.7 – A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.

7 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

7.1 - O Envelope deverá ser entregue na data, horário e local indicado neste edital, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Chamada Pública nº007/2021

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

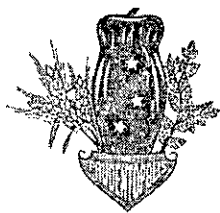
8. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

8.1 - O envelope contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal deverá conter:

8.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

38
lmd

-
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
 - d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

OBSERVAÇÕES:

I - Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II - Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

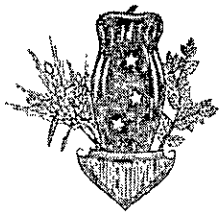
III - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

- e) Declaração conforme modelo constante no **Anexo III** ao presente edital.

8.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- b) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra

Q'



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

39
Loma

equivalente, na forma da Lei;

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

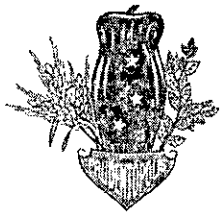
8.1.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;
- b) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

8.1.4 Documentação Complementar

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação,

A



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

40
Lind

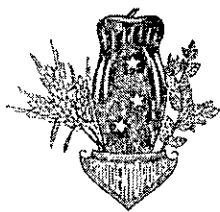
conforme Anexo VI;

b) Ainda serão consultados os respectivos sítios:

- I) Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>
- II) Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas. – CEIS.
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?cpfCnpj=21465927000177&tipoSancao=300005&ordenarPor=nome&direcao=asc>
- III) Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar (Licitações Municipais) / Tribunal de Contas do estado do Paraná.
<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>

- c) Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, quando for o caso, conforme Anexo II;
- d) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público municipal, conforme Anexo V;
- e) Indicação do banco, agência e conta corrente da empresa a ser credenciada, para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento (Anexo IV).
- f) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da Contratante;
- g) Declaração de disponibilidade de veículo compatível com o serviço objeto do presente credenciamento e que o mesmo possui equipamentos e funcionários necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis, conforme estabelecido neste credenciamento;

D



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

41
Lind

8.2 - Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

a) A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.

8.3 - Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

8.4- Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, aCPL considerará a participante inabilitada.

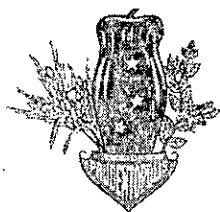
9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 – Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações, quanto à análise dos documentos de habilitação e parecer favorável da comissão de vistoria, conforme item 10 deste Edital.

9.2 – A Comissão Permanente de Licitações reserva-se no direito de realizar a análise dos documentos de habilitação reservadamente ou em público. Todos os documentos estão digitalizados e disponíveis para consulta no site oficial do município.

9.3 – Após o prazo estipulado no item 1 deste Edital, o grupo de empresas credenciadas, aptas a prestarem os serviços será encaminhado à Secretaria municipal de

D



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

42
End

Transportes, a qual indicará servidor responsável pela realização dos sorteios que definirão as empresas que prestarão os serviços.

9.4 - Será promovido sorteio a cada Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável, para a distribuição de serviços à empresa CREDENCIADA sorteada.

9.5 - A empresa CREDENCIADA sorteada não participará de um novo sorteio, até que todas as demais empresas tenham sido contempladas com a distribuição de serviços pelo sistema de sorteio em cada rodada.

9.6 - O sorteio será público e poderá ser realizado pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, por meio mecânico ou eletrônico.

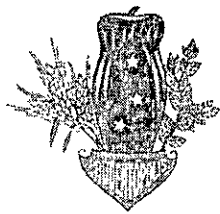
9.7 - Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas.

9.8 - Devido às características relativamente complexas comumente presentes em procedimentos mecânicos, o que pode dificultar o processo de diagnóstico sem desmontagem, ainda que parcial, dos veículos, não haverá discriminação de valores para distribuição de serviços, não cabendo às empresas credenciadas qualquer reivindicação de serviço meramente pela diversidade quantitativa dos valores resultantes dos serviços que lhes cabem, prevalecendo exclusivamente o critério de rotatividade/sorteio entre as empresas credenciadas.

9.9 - O grupo de empresas credenciadas será fechado em 15 (quinze) dias úteis após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo aos demais credenciamentos que vierem a ser protocolados posteriormente a essa data.

9.10 – Definidos os habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será

X



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

43
Lend

encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade de licitação. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

9.11 – Em caso de integração de novas empresas ao grupo de prestadores de serviços credenciados, as quantidades serão redistribuídas igualmente, será realizada a redistribuição ao fim da rodada vigente de prestação e serviços.

9.12 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

9.13 – A vigência da presente Chamada Pública será de 12 (doze) meses a partir de sua abertura.

10. DOS RECURSOS

10.1- Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

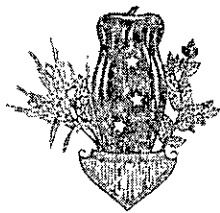
10.2 - O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através do site oficial do município.

11. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. A empresa deverá iniciar serviços, quando solicitados através de ordem de serviço, nas condições estabelecidas neste termo, **IMEDIATAMENTE** após a solicitação,

J



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

44
Lima

transportando o veículo avariado, do local onde se encontrar até o local indicado pelo fiscal do contrato.

11.2. As distâncias efetivamente percorridas serão verificadas pelo Fiscal de Contrato para autorização de pagamento.

11.3. Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia de continuidade. Para tanto, caberá à Empresa Credenciada, diante de eventuais circunstâncias que impossibilitem a utilização de seu veículo para os serviços de auto socorro, providenciar veículo substituto para concluir ou iniciar os serviços demandados pela Contratante;

11.4. Diante do não atendimento ao disposto no item acima, a Credenciada sorteada para a realização do referido serviço perderá a vez para a próxima, de modo a garantir a continuidade dos serviços, passando a prestar os serviços novamente na próxima rodada.

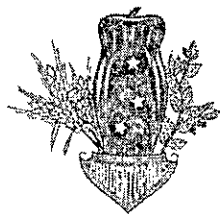
11.5. As empresas deverão possuir, até a data da assinatura do contrato, empresas/filiais no distrito-sede de Prudentópolis;

11.6. A empresa deverá fornecer ao MUNICÍPIO número de telefone móvel, com acesso a aplicativo de mensagem, preferencialmente WhatsApp, para facilitar a comunicação, permitir o recebimento e envio de mensagens e informações sobre sorteios, etc.;

11.7. Os serviços de auto socorro no quadro urbano compreendem as seguintes regiões:

- Habitat Brasil;
- Vila Iguaçu;
- Vila das Flores;
- Loteamento Maringá;
- Pinheirinho;
- Jardim Madalena;
- Vila Esperança;
- Jardim Brasi;
- Jardim Betânia;

90



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

45
de

-
- Vila da Luz;
 - Vila Beraldo;
 - Loteamento Faculdade;
 - Barro Preto;
 - Conjunto Araucária;
 - Loteamento João Paulo I;
 - Centro;
 - Pousinhos;
 - Loteamento Vale das Palmeiras;
 - Loteamento Beto Vale das Palmeiras;
 - Ronda;
 - Jardim Delmira;
 - Vila Mariana;
 - Belica;
 - Vila Santana;
 - Jardim Copacabana;
 - Vila Nova;
 - demais regiões não citadas ou futuramente referenciadas, dentro do raio máximo estipulado.

11.8. Os serviços descritos nos itens 01 e 02 (4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS) serão pagos em taxa única, independente da existência de estradas de chão, rodovias estaduais e/ou federais ou trajeto misto, dentro da distância máxima estabelecida nos referidos itens;

11.9. O ponto de referência (ponto inicial) para contagem de quilômetros será a sede da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, situada à Rua Rui Barbosa, 801, centro.

12.DA EQUIDADE

12.1 - Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa CREDENCIADA vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa

S



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

46
Lmd

CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

EXEMPLO

Em um credenciamento de serviços de AUTO SOCORRO, com pagamento por hora trabalhada em um total de 1000 (mil) horas, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100(cem) horas, e o serviço prestado pela empresa A, consumiu 60 (sessenta) horas e as demais empresas consumiram apenas 20 (vinte) horas, a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de horas trabalhadas.

12.2 - Alcançada a paridade, entre todas as empresas CREDENCIADAS, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os sorteios ordinários de distribuição de serviços.

12.3 - O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo por base a divisão dos serviços entre as empresas credenciadas, observando-se a seguinte fórmula:

$$QS + EC = QSE$$

Onde:

QS – quantidade de serviço

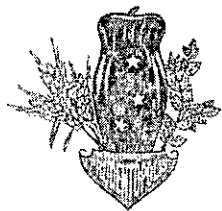
EC – empresas credenciadas

QSE – quantidade de serviços por empresa

12.4 - Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior.

12.5 - É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

47
Lmd

e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

12.6 - A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

12.7 - Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

12.8 - Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto no item 9.4;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

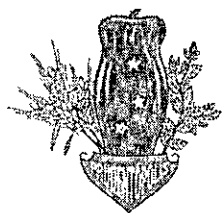
12.9 - Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

12.10. Exigidas neste Edital, no que se refere à ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO de que trata o item 12, para que proceda à vistoria nas dependências da Empresa proponente, de modo a atestar o cumprimento do disposto no Edital;

13. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1 - Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

48
Lmd

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

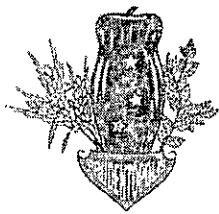
f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

13.2 – Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 -O pagamento do presente credenciamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

A



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

49
Lmd

14.2 -O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

14.3 - A credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

14.4 – Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do contrato.

I)A fiscalização deverá basear-se nos serviços prestados e será feita pelo fiscal de contrato.

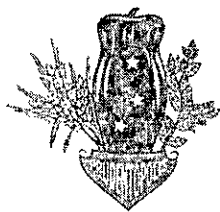
14.5 -O pagamento poderá ser susado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Prudentópolis;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a credenciamento.

14.6-A (s) proponente (s) credenciada (s) deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e contrato nº xxx/xxxx).

14.7 - Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

50
And

liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

14.8 – O valor global do presente credenciamento é de R\$ 165.513,00 (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e treze reais) e as despesas correrão à conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, conforme abaixo discriminado:

Secretaria de Administração	
Dotação	Fonte
03.001.04.122.2050.2008.3.3.90.39.00.00	0000
03.002.04.122.2050.2009.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Finanças	
Dotação	Fonte
04.001.04.123.2060.2011.3.3.90.39.00.00	0000
04.002.04.123.2060.2017.3.3.90.39.00.00	0000

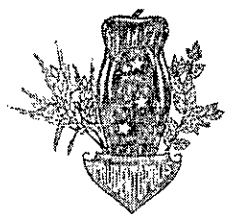
Secretaria de Educação	
Dotação	Fonte
05.001.12.361.2080.2020.3.3.90.39.00.00	103, 104
05.001.12.366.2080.2021.3.3.90.39.00.00	103, 104
05.002.12.361.2080.2024.3.3.90.39.00.00	103, 104, 141
05.002.12.361.2080.2025.3.3.90.39.00.00	103, 104, 107
05.003.12.361.2080.2030.3.3.90.39.00.00	102
05.004.12.365.2080.2035.3.3.90.39.00.00	103, 104
05.006.12.364.2080.2039.3.3.90.39.00.00	000

Secretaria de Indústria e Comércio	
Dotação	Fonte
06.001.22.661.2120.2042.3.3.90.39.00.00	000, 003

Secretaria de Esporte e Recreação	
Dotação	Fonte
07.001.27.812.2140.2044.3.3.90.39.00.00	000

Secretaria de Saúde	
Dotação	Fonte
08.001.10.301.2070.2045.3.3.90.39.00.00	303
08.002.10.301.2070.2047.3.3.90.39.00.00	494

A



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

51
Lmd

08.002.10.301.2070.2048.3.3.90.39.00.00	494
08.002.10.301.2070.2049.3.3.90.39.00.00	494
08.002.10.301.2070.2050.3.3.90.39.00.00	303,494
08.002.10.301.2070.2051.3.3.90.39.00.00	494
08.002.10.301.2070.2052.3.3.90.39.00.00	303,494, 4950
08.003.10.302.2070.2054.3.3.90.39.00.00	494,4961
08.003.10.302.2070.2056.3.3.90.39.00.00	303,494
08.004.10.305.2070.2058.3.3.90.39.00.00	494,4971
08.004.10.301.2070.2059.3.3.90.39.00.00	494
08.005.10.301.2070.2060.3.3.90.39.00.00	303
08.006.10.301.2070.2061.3.3.90.39.00.00	494

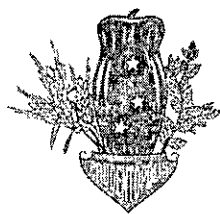
Secretaria de Assistência Social	
Dotação	Fonte
09.001.08.244.2090.2066.3.3.90.39.00.00	0000
09.001.08.244.2090.2067.3.3.90.39.00.00	0000
09.001.08.244.2090.2068.3.3.90.39.00.00	0000
09.002.08.244.2090.2047.3.3.90.39.00.00	0000
09.002.08.244.2090.2071.3.3.90.39.00.00	0000
09.002.08.244.2090.2072.3.3.90.39.00.00	000,815,936
09.002.08.244.2090.2073.3.3.90.39.00.00	000,941, 947,966, 967,968
09.002.08.244.2090.2074.3.3.90.39.00.00	000,817
09.003.08.243.2090.6077.3.3.90.39.00.00	0000
09.004.08.241.2090.2078.3.3.90.39.00.00	000

Secretaria de Transporte e Infraestrutura	
Dotação	Fonte
10.001.26.782.2100.2083.3.3.90.39.00.00	000,504,512
10.002.06.182.2100.2084.3.3.90.39.00.00	511
10.002.15.452.2100.2085.3.3.90.39.00.00	000,504,507, 510,511

Secretaria de Agricultura	
Dotação	Fonte
11.001.20.573.2160.2086.3.3.90.39.00.00	0000
11.001.20.573.2160.2088.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Meio Ambiente	
Dotação	Fonte

A.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

52
Leid

12.001.18.541.2170.2091.3.3.90.39.00.00	000
12.001.18.541.2170.2092.3.3.90.39.00.00	000, 555
12.002.18.541.2170.2093.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Turismo	
Dotação	Fonte
13.001.23.695.2130.2095.3.3.90.39.00.00	0000
13.002.23.695.2130.2096.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Planejamento e Obras	
Dotação	Fonte
14.003.15.451.2100.2103.3.3.90.39.00.00	0000
14.003.15.451.2100.2104.3.3.90.39.00.00	000,511
14.005.15.452.2100.2107.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Cultura	
Dotação	Fonte
15.001.13.392.2150.2109.3.3.90.39.00.00	0000

17.9 - Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

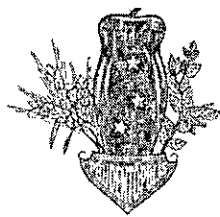
b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

D.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

53
Leid

17.10 - Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

17.11 - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Município.

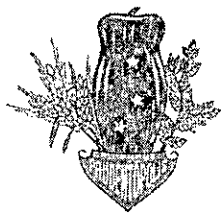
17.12 - Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer direito a reclamação;

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

18.1 - Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que:

- I. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- II. Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação;
- III. Reincidência na recusa injustificada em prestar o serviço que lhe for designado pela ordem de classificação;
- IV. Iniciar os serviços sem a respectiva ordem de serviço emitida;
- V. Atrasar os serviços, ultrapassando o prazo máximo para a conclusão, sem justificativa;
- VI. Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em contrato;

JA



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

54
Lmd

-
- VII. Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas apontadas pelo MUNICÍPIO;
 - VIII. Apresentar documentação falsa;
 - IX. Cometer fraude fiscal;
 - X. Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
 - XI. Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
 - XII. Não assinar o contrato, quando;
 - XIII. Deixar de entregar os documentos exigidos no Edital;
 - XIV. Descumprir as normas deste Edital.

18.2 - Ficará suspensa de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento, a CREDENCIADA que:

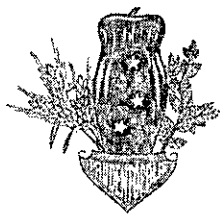
- I. Não prestar os serviços solicitados;
- II. Incorrer em inexecução total do presente instrumento.

18.3 - Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual ou de falha na execução do objeto, garantida a ampla defesa, a CREDENCIADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas neste Edital, com as seguintes penalidades:

- I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou
- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.4. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

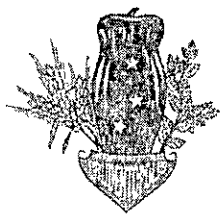
55
Emd

- I. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do objeto, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

18.5. Não obstante os termos elencados no item 18.1, e demais previsões deste Edital, será aplicada multa nas seguintes condições:

- I. No caso de atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor equivalente ao seu QSE, por dia de atraso no início dos serviços, de acordo com o prazo previsto neste Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;
- II. No caso de utilização de peças não autorizadas pela Administração, atos em desconformidades com este Edital, realização de serviços não autorizados pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao seu QSE, não obstante as demais cominações legais;
- III. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente ao seu QSE, não obstante a multa prevista no item I;
- IV. No caso de inexecução total, quando o atraso na realização do serviço for superior a 20 (vinte) dias, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao seu QSE, não obstante as multas previstas nos itens II e III;
- V. Não manter as condições iniciais do credenciamento previstas neste Edital, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao seu QSE, quando será considerado descumprido integralmente o contrato;
- VI. A fixação da multa compensatória referida nos itens 18.2 e 18.5 - II não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO, sendo o dano superior ao percentual referido.

J



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

56
Lmd

18.6 - Não obstante os termos elencados no item 18.5, e demais previsões deste Edital, será, também, configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

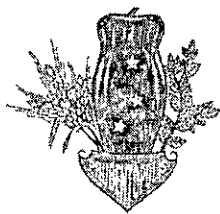
- I. Injustificadamente, a CREDENCIADA deixar de prestar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do Contrato;
- II. O atraso injustificado na prestação do serviço solicitado (parcialmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias.

18.7 - Não obstante os termos elencados no item 18.5, e demais previsões deste Edital, também, será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- I. Injustificadamente, a CREDENCIADA não prestar nenhum serviço solicitado, na totalidade do contrato e durante sua vigência;
- II. O atraso injustificado no início da prestação de serviço solicitado (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 20 (vinte) dias.

18.8 - Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando:

- I. Fraudar a execução do contrato;
- II. Comportar-se de modo inidôneo;
- III. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- IV. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR;
- V. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Prudentópolis- PR após a assinatura do Contrato;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

57
Lmd

VI. Apresentação, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar do credenciamento ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

18.9 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CREDENCIADA:

- I. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;
- II. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- III. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA;
- IV. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.10 - A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

18.11 - Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

18.12 - A critério do MUNICÍPIO, havendo a repetição das penalidades por mais de 03 (três) vezes, na vigência deste credenciamento, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

58
Ld

18.13 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste Edital não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

18.14 - Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

18.15 - Não obstante a aplicação das penalidades previstas neste Edital, o não cumprimento das exigências deste instrumento levará, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Descredenciamento por não atender as exigências do Edital, com impossibilidade de participação em credenciamento do Município pelo período de 12 meses;
- II. Descredenciamento por não prestar os serviços integralmente com todas as condições estabelecidas em contrato, com impossibilidade de participação em licitações do Município pelo período de 12 meses.

18.16 - As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas conjuntamente.

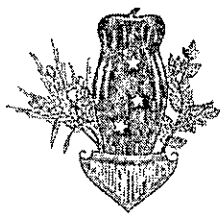
18.17 - Ocorrendo o efetivo credenciamento, os termos deste Edital vinculam integralmente a CREDENCIADA ao seu fiel cumprimento.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração,

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

59

Leid

anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

19.3 - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.4 - Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

19.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

19.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

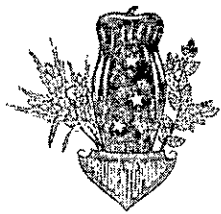
19.7 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Prudentópolis convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.8 - Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades de acordo com os demais credenciados.

19.9 - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

19.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata

D



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

60
Ld

compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

19.11 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

19.12 - A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

19.13 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Departamento de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42)3446-8007 e fax (42) 3446-8006.

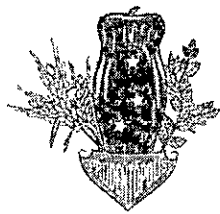
19.14 - Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

19.15 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos presentes.

20. ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Enquadramento Micro e Pequena Empresa;
- Anexo III – Declaração Conjunta;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

61
Lmd

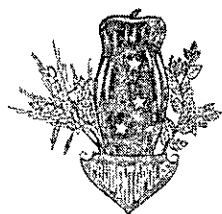
- Anexo IV – Indicação do banco, agência e conta corrente;
- Anexo V – Declaração que não possui servidor municipal em seu quadro societário;
- Anexo VI – Declaração que não há impedimento de contratar;
- Anexo VII - Minuta do contrato;
- Anexo VIII- Ordem de Serviço;
- Anexo IX – Laudo de Vistoria.

Prudentópolis, 05 de março de 2021.

ANDRIELE Assinado de forma
SYDOSKI:09 digital por ANDRIELE
756243937 SYDOSKI:09756243937
Dados: 2021.03.05
14:27:20 -03'00'

Andriele Sydoski
Membro da CPL

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

62
Lmd

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura.

1.2. DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

- 1.2.1. Secretaria Municipal de Administração
- 1.2.2. Secretaria Municipal de Finanças
- 1.2.3. Secretaria Municipal de Educação
- 1.2.4. Secretaria Municipal de Ind., Com. e Des. Econômico
- 1.2.5. Secretaria Municipal de Esportes e Recreação
- 1.2.6. Secretaria Municipal de Saúde
- 1.2.7. Secretaria Municipal de Assistência Social
- 1.2.8. Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura
- 1.2.9. Secretaria Municipal de Agricultura
- 1.2.10. Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 1.2.11. Secretaria Municipal de Turismo
- 1.2.12. Secretaria Municipal de Planejamento e Obras
- 1.2.13. Secretaria Municipal de Cultura

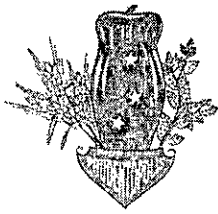
2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de auto socorro**, conforme especificações contidas neste Termo, em consonância com o disposto no Processo nº 357/2021, ao qual está vinculado.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria solicitante justifica a contratação conforme segue: "No que tange a

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

63

Land

presente contratação, esta se justifica pela necessidade de em caso de impossibilidade de locomoção dos veículos da frota municipal, que sejam atendidos para sua remoção pelo auto socorro, evitando assim que permaneçam sozinhos em determinados locais, correndo risco de avarias e até mesmo roubo. Os veículos da Prefeitura de Prudentópolis trafegam inclusive por estradas de chão, podendo estragar no meio do caminho. Também viajam para diversas cidades, transportando pacientes, atletas e funcionários, sendo que em casos que permaneça no caminho sem poder retornar, terá que ser transportado via auto socorro."

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	Serviço de auto socorro em raio máximo de 15 (quinze) quilômetros do quadro urbano, caminhão medindo 2 m de largura x 4,5 m de comprimento.	Serv.	80	R\$ 84,46	R\$ 6.756,80
02	Serviço de auto socorro em raio máximo de 15 (quinze) quilômetros do quadro urbano, caminhão medindo 2,5 m de largura x 8 m de comprimento.	Serv.	40	R\$ 149,00	R\$ 5.960,00
03	Distância excedente a 15 (quinze) quilômetros, caminhão medindo 2 m de largura x 4,5 m de comprimento.	Km	6.000	R\$ 3,51	R\$ 21.060,00
04	Distância excedente a 15 (quinze) quilômetros, caminhão medindo 2,5 m de largura x 8 m de comprimento.	Km	3.000	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00

48.855

52.357

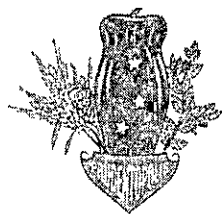
52.358

52.359

4.1. OS SERVIÇOS DE AUTO SOCORRO NO QUADRO URBANO COMPREENDEM AS SEGUINTE REGIÕES:

Habitat Brasil, Vila Iguaçu, Vila das Flores, Loteamento Maringá, Pinheirinho, Jardim Madalena, Vila Esperança, Jardim Brasil, Jardim Betânia, Vila da Luz, Vila Beraldo, Loteamento Faculdade, Barro Preto, Conjunto Araucária, Loteamento João Paulo I, Centro, Pousinhos, Loteamento Vale das Palmeiras, Loteamento Beto Vale das Palmeiras, Ronda, Jardim Delmira, Vila Mariana, Belica, Vila Santana, Jardim Copacabana, Vila Nova, demais regiões não citadas ou futuramente referenciadas, dentro do raio máximo estipulado.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

64
Ltd

4.2. Os serviços descritos nos itens 01 e 02 (4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS) serão pagos em taxa única, independente da existência de estradas de chão, rodovias estaduais e/ou federais ou trajeto misto, dentro da distância máxima estabelecida nos referidos itens;

4.3. O ponto de referência (ponto inicial) para contagem de quilômetros será a sede da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, situada à Rua Rui Barbosa, 801, centro.

4.4. Valor total máximo da contratação: R\$ 48.776,80 (quarenta e oito mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

5. DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES

5.1. Os valores referenciais do presente Termo foram coletados na Divisão de Orçamentos do Departamento de Licitação, sendo desta a total responsabilidade quanto às informações, e representam os preços médios (a) e menores (b) dos orçamentos, conforme anexos que integram o processo inicial e tabela a seguir:

Item	Serviço	Preço 01	Preço 02	Preço 03	Preço 04	Médio ^a / menor ^b
01	Serviço de auto socorro em raio máximo de 15 (quinze) quilômetros do quadro urbano, caminhão medindo 2 m de largura x 4,5 m de comprimento.	R\$ 65,37	R\$ 100,00	R\$ 88,00	R\$ 110,00	R\$ 84,46 ^a
02	Serviço de auto socorro em raio máximo de 15 (quinze) quilômetros do quadro urbano, caminhão medindo 2,5 m de largura x 8 m de comprimento.	xxxx	R\$ 200,00	R\$ 149,00	R\$ 150,00	R\$ 149,00 ^b
03	Distância excedente a 15 (quinze) quilômetros, caminhão medindo 2 m de largura x 4,5 m de comprimento.	R\$ 3,05	R\$ 4,50	R\$ 4,00	R\$ 3,50	R\$ 3,51 ^a
04	Distância excedente a 15 (quinze) quilômetros, caminhão medindo 2,5 m de largura x 8 m de	xxxx	R\$ 8,50	R\$ 7,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00 ^b

J



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

65
Ld

comprimento.						
--------------	--	--	--	--	--	--

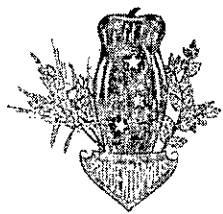
6. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente Credenciamento, Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

6.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- I- Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;
 - II- Última alteração contratual;
 - III- Cartão do CNPJ;
 - IV- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - V- Prova de Regularidade com o INSS (CND);
 - VI- Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);
 - VII- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
 - VIII- Inscrição como prestador de serviços junto ao Município;
 - IX- Declaração de Disponibilidade de veículo compatível com o serviço objeto do presente Credenciamento;
 - X- Declaração de que possui estabelecimento dotado de equipamentos necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis, conforme estabelecido neste Credenciamento;
 - XI- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo constante do Anexo que integra o Edital;
 - XII- Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação - Anexo que integra o Edital;
- 6.2.1.** Toda documentação deverá ser apresentada em cópias, juntamente com as originais;

98



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

66
Lmd

6.2.1.1. As cópias serão autenticadas no Departamento de Licitação;

6.3. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Edital;

6.4. Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CREDENCIAMENTO Nº __/2021

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração constante do Anexo deste Edital.

8. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

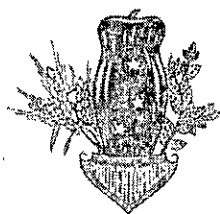
8.1. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

8.2. O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis e em seu Site Oficial;

8.3. Havendo mais de um credenciado para a prestação dos serviços o Município encaminhará os veículos obedecendo ao critério de sorteio, a cada um deles;

8.4. O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal;

8.5. Os profissionais e/ou empresas aptos ao credenciamento serão notificados através de telefone ou outro meio de comunicação.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

67
Lmd

9. DO CONTRATO

- 9.1. As empresas CREDENCIADAS serão convocadas conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços;
- 9.2. Estas empresas terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, para assinarem o contrato, conforme minuta constante no Anexo que integra o Edital;
- 9.3. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

10. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 10.1. Os serviços ocorrerão por solicitação do MUNICÍPIO, devendo ser prestados pela própria CREDENCIADA, ficando vedada a subcontratação ou transferência do serviço a terceiros, salvo com autorização do MUNICÍPIO, mediante apresentação, pela CREDENCIADA, de solicitação para subcontratação, com justificativa que comprove a existência de fato superveniente.

11. SERÃO DESCRENCIADAS AS EMPRESAS QUE

- 11.1. Se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, sem motivação plausível;
- 11.2. Deixarem de atender às exigências contidas neste Edital;
- 11.3. Não respeitarem os prazos de entrega dos serviços, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;
- 11.4. Promoverem serviços sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;
- 11.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

12. DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos às empresas credenciadas, da seguinte forma:
- 12.1.1. Fechado o grupo de empresas CREDENCIADAS, conforme item 12.1.7, a relação de empresas aptas a prestarem os serviços será encaminhada à Secretaria Municipal de Transportes, a qual indicará servidor responsável pela realização dos sorteios que

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

68
Lmd

definirão as empresas que prestarão os serviços;

12.1.2. Será promovido sorteio a cada Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável, para a distribuição de serviços à empresa CREDENCIADA sorteada;

12.1.3. A empresa CREDENCIADA sorteada não participará de um novo sorteio, até que todas as demais empresas tenham sido contempladas com a distribuição de serviços pelo sistema de sorteio em cada rodada;

12.1.4. O sorteio será público e poderá ser realizado pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, por meio mecânico ou eletrônico;

12.1.5. Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas;

12.1.6. Não haverá discriminação de valores para distribuição de serviços, não cabendo às empresas CREDENCIADAS qualquer reivindicação de serviço meramente pela diversidade quantitativa dos valores resultantes dos serviços que lhes cabem, prevalecendo exclusivamente o critério de rotatividade/sorteio entre as empresas CREDENCIADAS;

12.1.7. O grupo de empresas CREDENCIADAS será fechado em 15 (quinze) dias úteis após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo aos demais credenciamentos que vierem a ser protocolados posteriormente a essa data.

13. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

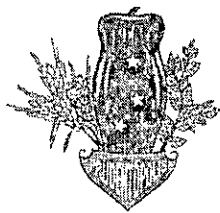
13.1. O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato;

13.2. O contrato terá sua vigência até o término do prazo do credenciamento.

14. DA EQUIDADE

14.1. Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa CREDENCIADA vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja

D



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

69
Lnd

paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

Ex.: Em um credenciamento de serviços de AUTO SOCORRO, com pagamento por hora trabalhada em um total de 1000 (mil) horas, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100(cem) horas, e o serviço prestado pela empresa A, consumiu 60 (sessenta) horas e as demais empresas consumiram apenas 20 (vinte) horas, a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de horas trabalhadas.

14.2. Alcançada a paridade, entre **todas as empresas CREDENCIADAS**, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os sorteios ordinários de distribuição de serviços;

14.3. O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo por base a divisão dos serviços entre as empresas CREDENCIADAS, observando-se a seguinte fórmula: $QS \div EC = QSE$, onde:

QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas

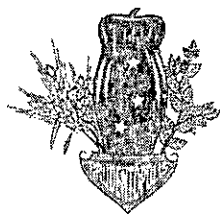
QSE – quantidade de serviços por empresa

14.4. Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior;

14.5. É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE;

14.6. A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos;

14.7. Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

70
Lmd

14.8. Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I- prestar serviços sem a participação no sorteio;
- II- não possua autorização prévia; e
- III- receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

14.9. Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensão do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O Município de Prudentópolis deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços;

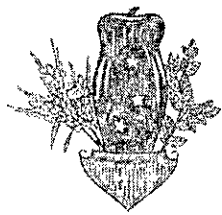
15.2. O Município de Prudentópolis pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas;

15.3. O Município de Prudentópolis somente pagará às empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejarão juros de mora ou correção monetária;

15.4. A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados ao Município pelas Pessoas Jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pela CREDENCIADA ou pelo Diretor(es) da CREDENCIADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada;

15.5. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Município;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

71
Lmd

15.6. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer direito a reclamação;

15.7. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A empresa deverá iniciar serviços, quando solicitados através de ordem de serviço, nas condições estabelecidas neste termo, imediatamente após a solicitação, transportando o veículo avariado, do local onde se encontrar até o local indicado pelo fiscal do contrato.

16.2. As distâncias efetivamente percorridas serão verificadas pelo Fiscal de Contrato para autorização de pagamento.

17. DA GARANTIA DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia de continuidade. Para tanto, caberá à Empresa Credenciada, diante de eventuais circunstâncias que impossibilitem a utilização de seu veículo para os serviços de auto socorro, providenciar veículo substituto para concluir ou iniciar os serviços demandados pela Contratante;

17.2. Diante do não atendimento ao disposto no item acima, a Credenciada sorteada para a realização do referido serviço perderá a vez para a próxima, de modo a garantir a continuidade dos serviços, passando a prestar os serviços novamente na próxima rodada.

18. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

19. DAS RESPONSABILIDADES

19.1. Serão de responsabilidade da CREDENCIADA:

19.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste Instrumento, realizando os

R



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

72
Handwritten signature

serviços encaminhados pelo Município;

19.1.2. A CREDENCIADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

19.1.3. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços serão de responsabilidade das CREDENCIADAS;

19.1.4. A CREDENCIADA deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão pelo Município de Prudentópolis, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

20.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

19.1.6. Os serviços serão realizados com veículos dos profissionais credenciados;

19.1.7. As empresas deverão possuir, até a data da assinatura do contrato, empresas/filiais no distrito-sede de Prudentópolis;

19.1.8. Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo;

19.1.9. Fornecer ao MUNICÍPIO número de telefone móvel, com acesso a aplicativo de mensagem, preferencialmente WhatsApp, para facilitar a comunicação, permitir o recebimento e envio de mensagens e informações sobre sorteios, etc.;

19.1.10. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;

19.1.11. Manter os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços objeto deste Credenciamento com toda a documentação em dia e motoristas devidamente habilitados, com CNH compatível com o tipo de veículo a ser utilizado.

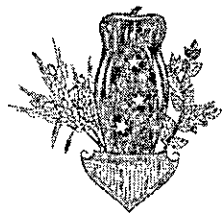
19.2. Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:

19.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do Edital;

19.2.2. Realizar o pagamento conforme constante do Edital;

19.2.3. Notificar a(s) CREDENCIADA(s) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

73
Lmd

19.2.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

20. DAS INFRAÇÕES E PENALIZAÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que:

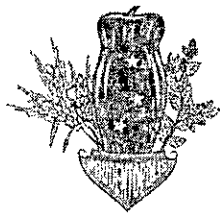
- I- Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- II- Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação;
- III- Reincidência na recusa injustificada em prestar o serviço que lhe for designado pela ordem de classificação;
- IV- Iniciar os serviços sem a respectiva ordem de serviço emitida;
- V- Atrasar os serviços, ultrapassando o prazo máximo para a conclusão, sem justificativa;
- VI- Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em contrato;
- VII- Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas apontadas pelo MUNICÍPIO;
- VIII- Apresentar documentação falsa;
- IX- Cometer fraude fiscal;
- X- Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- XI- Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
- XII- Não assinar o contrato, quando;
- XIII- Deixar de entregar os documentos exigidos no Edital;
- XIV- Descumprir as normas deste Edital.

20.2. Ficará suspensa de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento, a CREDENCIADA que:

- I. Não prestar os serviços solicitados;
- II. Incorrer em inexecução total do presente instrumento.

20.3. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual ou de falha na execução do objeto, garantida a ampla defesa, a CREDENCIADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

74
Lmd

definidas neste Edital, com as seguintes penalidades:

I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.4. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

I. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do objeto, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

20.5. Não obstante as previsões deste Edital, será aplicada multa nas seguintes condições:

I. No caso de atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor equivalente ao seu QSE, por dia de atraso no início dos serviços, de acordo com o prazo previsto neste Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

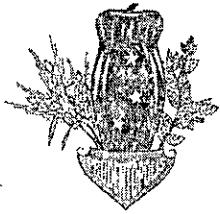
II. No caso de realização de serviços não autorizados pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao seu QSE, não obstante as demais cominações legais;

III. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente ao seu QSE, não obstante a multa prevista no item I;

IV. No caso de inexecução total, quando o atraso na realização do serviço for superior a 20 (vinte) dias, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao seu QSE, não obstante as multas previstas nos itens II e III;

V. Não manter as condições iniciais do credenciamento previstas neste Edital, será

J



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

75
Lmd

aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao seu QSE, quando será considerado descumprido integralmente o contrato;

VI. A fixação da multa compensatória não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO, sendo o dano superior ao percentual referido.

20.6. Não obstante as previsões deste Edital, será também, configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

I. Injustificadamente, a CREDENCIADA deixar de prestar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do Contrato;

II. O atraso injustificado na prestação do serviço solicitado (parcialmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias.

20.7. Não obstante as previsões deste Edital, também será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I. Injustificadamente, a CREDENCIADA não prestar nenhum serviço solicitado, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

II. O atraso injustificado no início da prestação de serviço solicitado (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 20 (vinte) dias.

20.8. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando:

I. Fraudar a execução do contrato;

II. Comportar-se de modo inidôneo;

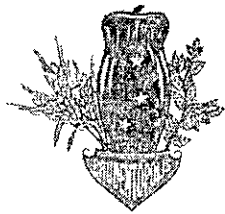
III. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

IV. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR;

V. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Prudentópolis- PR após a assinatura do Contrato;

VI. Apresentação, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR, de qualquer documento

90



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

76
Lmd

falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar do credenciamento ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

20.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CREDENCIADA:

I. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

II. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

III. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA;

IV. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.10. A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

20.11. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

20.12. A critério do MUNICÍPIO, havendo a repetição das penalidades por mais de 03 (três) vezes, na vigência deste credenciamento, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste Edital.

20.13. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste Edital não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

20.14. Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

20.15. Não obstante a aplicação das penalidades previstas neste Edital, o não cumprimento das exigências deste instrumento levará, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:

J



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

77

Handwritten signature/initials

I. Descredenciamento por não atender as exigências do Edital, com impossibilidade de participação em credenciamento do Município pelo período de 12 meses;

II. Descredenciamento por não prestar os serviços integralmente com todas as condições estabelecidas em contrato, com impossibilidade de participação em licitações do Município pelo período de 12 meses.

20.16. As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas conjuntamente.

20.17. Ocorrendo o efetivo credenciamento, os termos deste Edital vinculam integralmente a CREDENCIADA ao seu fiel cumprimento.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

22. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

22.1. A fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do servidor Sr. **Hemerson Martins de Andrade**, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

22.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

22.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

22.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

22.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas de sua competência;

22.1.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.;

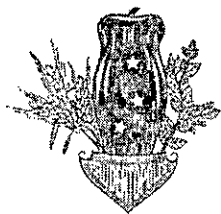
22.1.6. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura, Sr. Luiz Carlos de Almeida, e-mail: transporteeinfra@prudentopolis.pr.gov.br

22.1.7. Ciente das funções inerentes à fiscalização do contrato, o fiscal assina no processo inicial;

23. DO CANCELAMENTO

23.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito quando a

Handwritten signature/initials



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

78
L.P.
Lmd

empresa CREDENCIADA:

- I. Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- II. Falir ou dissolver-se;
- III. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;
- IV. Deixar de cumprir as condições exigidas para o credenciamento.

24. DAS GENERALIDADES

24.1. À Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade;

24.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei;

24.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público;

24.4. De acordo com conveniência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

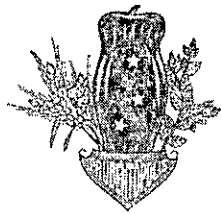
24.5. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas;

24.6. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Termo, salvo com autorização expressa do MUNICÍPIO;

24.7. Poderá o MUNICÍPIO descredenciar a CREDENCIADA em casos de comprovada incapacidade instrumental e/ou técnica para a execução satisfatória do contrato, garantido o direito à ampla defesa;

24.8. A contratação poderá ser rescindida pelo MUNICÍPIO, de acordo com as hipóteses previstas na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

D



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

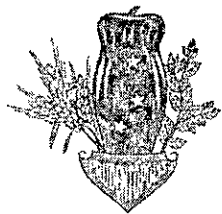
79
Lnd

24.9. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 8.666/93, suas alterações e complementações.

25. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

25.1. O Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei nº 10.520/02, de 17/07/02, Decreto nº 5.450/05, de 31/05/2005 declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

80
Lmd

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº 000/2021**, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

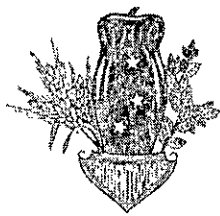
....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

80



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

81
Lmd

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Chamada Pública nº 000/2021**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaramos ainda que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

- Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente **Edital de Chamada Pública nº 000/2021**, bem como que realizaremos todos os procedimentos a que nos propomos.

- Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante;

- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Chamada Pública nº 000/2021** realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

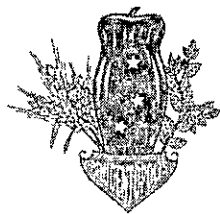
....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Ø



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

82
Lmd

ANEXO IV

INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

Nome Empresarial:

CNPJ:

Código do Banco:

Banco:

Nome agência:

Número da agência:

Número da conta corrente:

Cidade:

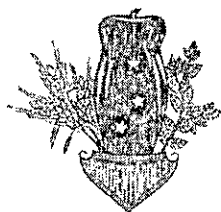
Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

9



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

83
Lmd

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDORES MUNICIPAIS NO QUADRO SOCIETÁRIO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA nº 000/2021

_____ (nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins que seus sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) não pertencem ao quadro de funcionários deste Município.

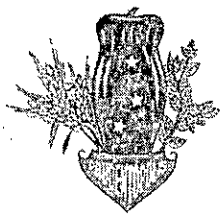
_____, em _____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

84
Lbd

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE LICITAR

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Publica nº 000/2021**, que não fomos declarados suspensos e inidôneos para licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

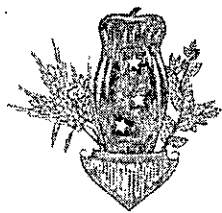
....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

J



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

85
Lond

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº-----/2021

Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e ----- conforme licitação na modalidade xxxxxxxxxx

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Osnei Stadler, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.578.561-9/Pr e inscrito no CPF sob nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, 1049, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado _____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Chamada Pública nº 000/2021, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

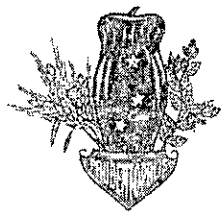
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de auto socorro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ (.....), discriminado da seguinte forma:

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

86
Ld

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

§ 1º: Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA –DA VIGÊNCIA

§ 1º: O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento, sendo esta até a data de xx de xxxxxxxxxx de 2021, não sendo possível a prorrogação de tal prazo.

CLÁUSULA QUINTA –CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º: A empresa deverá iniciar serviços, quando solicitados através de ordem de serviço, nas condições estabelecidas neste termo, **IMEDIATAMENTE** após a solicitação, transportando o veículo avariado, do local onde se encontrar até o local indicado pelo fiscal do contrato.

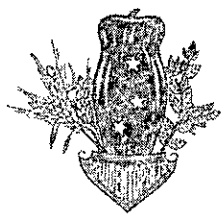
§ 2º: As distâncias efetivamente percorridas serão verificadas pelo Fiscal de Contrato para autorização de pagamento.

§ 3º: Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia de continuidade. Para tanto, caberá à Empresa Credenciada, diante de eventuais circunstâncias que impossibilitem a utilização de seu veículo para os serviços de auto socorro, providenciar veículo substituto para concluir ou iniciar os serviços demandados pela Contratante;

§ 4º: Diante do não atendimento ao disposto no item acima, a Credenciada sorteada para a realização do referido serviço perderá a vez para a próxima, de modo a garantir a continuidade dos serviços, passando a prestar os serviços novamente na próxima rodada.

§ 5º: As empresas deverão possuir, até a data da assinatura do contrato, empresas/filiais no distrito-sede de Prudentópolis;

§ 6º: A empresa deverá fornecer ao MUNICÍPIO número de telefone móvel, com acesso a aplicativo de mensagem, preferencialmente WhatsApp, para facilitar a comunicação, permitir o recebimento e envio de mensagens e informações sobre sorteios, etc.;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

87
Lud

§ 7º: Os serviços de auto socorro no quadro urbano compreendem as seguintes regiões:

- Habitat Brasil;
- Vila Iguaçu;
- Vila das Flores;
- Loteamento Maringá;
- Pinheirinho;
- Jardim Madalena;
- Vila Esperança;
- Jardim Brasi;
- Jardim Betânia;
- Vila da Luz;
- Vila Beraldo;
- Loteamento Faculdade;
- Barro Preto;
- Conjunto Araucária;
- Loteamento João Paulo I;
- Centro;
- Pousinhos;
- Loteamento Vale das Palmeiras;
- Loteamento Beto Vale das Palmeiras;
- Ronda;
- Jardim Delmira;
- Vila Mariana;
- Belica;
- Vila Santana;
- Jardim Copacabana;
- Vila Nova;
- demais regiões não citadas ou futuramente referenciadas, dentro do raio



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

88
Lmd

máximo estipulado.

§ 8º: Os serviços descritos nos itens 01 e 02 (4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS) serão pagos em taxa única, independente da existência de estradas de chão, rodovias estaduais e/ou federais ou trajeto misto, dentro da distância máxima estabelecida nos referidos itens;

§ 9º: O ponto de referência (ponto inicial) para contagem de quilômetros será a sede da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, situada à Rua Rui Barbosa, 801, centro.

CLÁUSULA SEXTA - DA EQUIDADE

§ 1º: Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa CREDENCIADA vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

EXEMPLO

Em um credenciamento de serviços de AUTO SOCORRO, com pagamento por hora trabalhada em um total de 1000 (mil) horas, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100(cent) horas, e o serviço prestado pela empresa A, consumiu 60 (sessenta) horas e as demais empresas consumiram apenas 20 (vinte) horas, a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de horas trabalhadas.

§ 2º: Alcançada a paridade, entre todas as empresas CREDENCIADAS, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os sorteios ordinários de distribuição de serviços.

§ 3º: O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo por base a divisão dos serviços entre as empresas credenciadas, observando-se a seguinte fórmula:

JS



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

89
Lmd

$QS + EC = QSE$

Onde:

QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas

QSE – quantidade de serviços por empresa

§ 4º: Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior.

§ 5º: É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

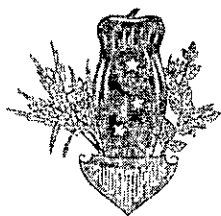
§ 6º: A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

§ 7º: Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

§ 8º: Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto em Edital;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

§ 9º: Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

90
Lmd

pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensão do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º: O pagamento do presente Contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

§ 2º: O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§ 3º: A Credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

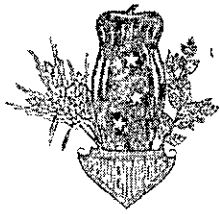
§ 4º: Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal de Contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de Contrato.

§ 5º: O pagamento poderá ser susado, no todo ou em parte, nos caso de:

a) execução em desacordo com o avençado;

A



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

91
Lmd

-
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
 - c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 6º: A Credenciada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e Contrato nº xxx/xxxx).

§ 7º: Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

§ 8º: Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

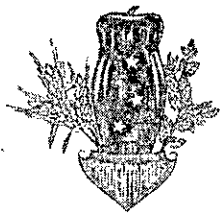
b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§ 9º: Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

92
Lud

Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

CLÁUSULA OITAVA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração	
Dotação	Fonte
03.001.04.122.2050.2008.3.3.90.39.00.00	0000
03.002.04.122.2050.2009.3.3.90.39.00.00	0000

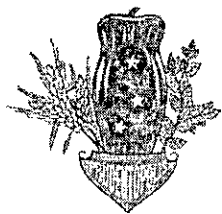
Secretaria de Finanças	
Dotação	Fonte
04.001.04.123.2060.2011.3.3.90.39.00.00	0000
04.002.04.123.2060.2017.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Educação	
Dotação	Fonte
05.001.12.361.2080.2020.3.3.90.39.00.00	103, 104
05.001.12.366.2080.2021.3.3.90.39.00.00	103,104
05.002.12.361.2080.2024.3.3.90.39.00.00	103, 104, 141
05.002.12.361.2080.2025.3.3.90.39.00.00	103,104,107
05.003.12.361.2080.2030.3.3.90.39.00.00	102
05.004.12.365.2080.2035.3.3.90.39.00.00	103, 104
05.006.12.364.2080.2039.3.3.90.39.00.00	000

Secretaria de Indústria e Comércio	
Dotação	Fonte
06.001.22.661.2120.2042.3.3.90.39.00.00	000, 003

Secretaria de Esporte e Recreação	
-----------------------------------	--

9



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

93
Lmd

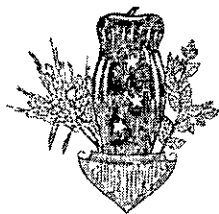
Dotação	Fonte
07.001.27.812.2140.2044.3.3.90.39.00.00	000

Secretaria de Saúde	
Dotação	Fonte
08.001.10.301.2070.2045.3.3.90.39.00.00	303
08.002.10.301.2070.2047.3.3.90.39.00.00	494
08.002.10.301.2070.2048.3.3.90.39.00.00	494
08.002.10.301.2070.2049.3.3.90.39.00.00	494
08.002.10.301.2070.2050.3.3.90.39.00.00	303,494
08.002.10.301.2070.2051.3.3.90.39.00.00	494
08.002.10.301.2070.2052.3.3.90.39.00.00	303, 494, 4950
08.003.10.302.2070.2054.3.3.90.39.00.00	494, 4961
08.003.10.302.2070.2056.3.3.90.39.00.00	303, 494
08.004.10.305.2070.2058.3.3.90.39.00.00	494, 4971
08.004.10.301.2070.2059.3.3.90.39.00.00	494
08.005.10.301.2070.2060.3.3.90.39.00.00	303
08.006.10.301.2070.2061.3.3.90.39.00.00	494

Secretaria de Assistência Social	
Dotação	Fonte
09.001.08.244.2090.2066.3.3.90.39.00.00	0000
09.001.08.244.2090.2067.3.3.90.39.00.00	0000
09.001.08.244.2090.2068.3.3.90.39.00.00	0000
09.002.08.244.2090.2047.3.3.90.39.00.00	0000
09.002.08.244.2090.2071.3.3.90.39.00.00	0000
09.002.08.244.2090.2072.3.3.90.39.00.00	000, 815, 936
09.002.08.244.2090.2073.3.3.90.39.00.00	000, 941, 947, 966, 967, 968
09.002.08.244.2090.2074.3.3.90.39.00.00	000, 817
09.003.08.243.2090.6077.3.3.90.39.00.00	0000
09.004.08.241.2090.2078.3.3.90.39.00.00	000

Secretaria de Transporte e Infraestrutura	
Dotação	Fonte
10.001.26.782.2100.2083.3.3.90.39.00.00	000, 504, 512
10.002.06.182.2100.2084.3.3.90.39.00.00	511
10.002.15.452.2100.2085.3.3.90.39.00.00	000, 504,507, 510,511

Ø



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

94
Ld

Secretaria de Agricultura	
Dotação	Fonte
11.001.20.573.2160.2086.3.3.90.39.00.00	0000
11.001.20.573.2160.2088.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Meio Ambiente	
Dotação	Fonte
12.001.18.541.2170.2091.3.3.90.39.00.00	000
12.001.18.541.2170.2092.3.3.90.39.00.00	000, 555
12.002.18.541.2170.2093.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Turismo	
Dotação	Fonte
13.001.23.695.2130.2095.3.3.90.39.00.00	0000
13.002.23.695.2130.2096.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Planejamento e Obras	
Dotação	Fonte
14.003.15.451.2100.2103.3.3.90.39.00.00	0000
14.003.15.451.2100.2104.3.3.90.39.00.00	000,511
14.005.15.452.2100.2107.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Cultura	
Dotação	Fonte
15.001.13.392.2150.2109.3.3.90.39.00.00	0000

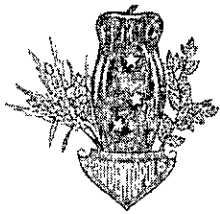
CLÁUSULA NONA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º: Constituem obrigações da contratante:

I) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do presente edital;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

95
Lind

II) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Credenciada para que esta possa prestar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato;

III) Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a credenciada caso haja algum problema verificado;

IV) Notificar a credenciada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;

V) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido no instrumento contratual;

§2º: Constituem obrigações da credenciada:

São obrigações da empresa credenciada, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:

I - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste Instrumento, realizando os serviços encaminhados pelo Município;

II - A CREDENCIADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

III - As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços serão de responsabilidade das CREDENCIADAS;

IV - A CREDENCIADA deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão pelo Município de Prudentópolis, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

VI - Os serviços serão realizados com veículos dos profissionais credenciados;

VII - As empresas deverão possuir, até a data da assinatura do contrato, empresas/filiais no distrito-sede de Prudentópolis;

VIII - Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo;

IX - Fornecer ao MUNICÍPIO número de telefone móvel, com acesso a aplicativo de mensagem, preferencialmente WhatsApp, para facilitar a comunicação, permitir o

J



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

96
Lmd

recebimento e envio de mensagens e informações sobre sorteios, etc.;

X - Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;

XI - Manter os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços objeto deste Credenciamento com toda a documentação em dia e motoristas devidamente habilitados, com CNH compatível com o tipo de veículo a ser utilizado.

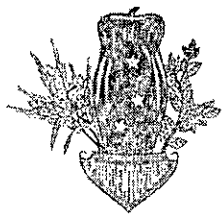
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§1º: Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que:

- I - Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- II - Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação;
- III - Reincidência na recusa injustificada em prestar o serviço que lhe for designado pela ordem de classificação;
- IV - Iniciar os serviços sem a respectiva ordem de serviço emitida;
- V - Atrasar os serviços, ultrapassando o prazo máximo para a conclusão, sem justificativa;
- VI - Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em contrato;
- VII - Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas apontadas pelo MUNICÍPIO;
- VIII - Apresentar documentação falsa;
- IX - Cometer fraude fiscal;
- X - Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- XI - Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
- XII - Não assinar o contrato, quando;
- XIII - Deixar de entregar os documentos exigidos no Edital;
- XIV - Descumprir as normas deste Edital.

§2º: Ficará suspensa de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

97
Lmd

de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento, a CREDENCIADA que:

- I - Não prestar os serviços solicitados;
- II - Incorrer em inexecução total do presente instrumento.

§3º: Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual ou de falha na execução do objeto, garantida a ampla defesa, a CREDENCIADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas neste Edital, com as seguintes penalidades:

- I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

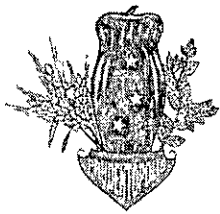
§4º: Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- I - Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do objeto, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

§5º: Não obstante os termos elencados no item §1º, e demais previsões deste Edital, será aplicada multa nas seguintes condições:

- I - No caso de atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor equivalente ao seu QSE, por dia de atraso no início dos serviços,

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

98
Lmd

de acordo com o prazo previsto neste Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

II - No caso de utilização de peças não autorizadas pela Administração, atos em desconformidades com este Edital, realização de serviços não autorizados pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao seu QSE, não obstante as demais cominações legais;

III - No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente ao seu QSE, não obstante a multa prevista no item I;

IV - No caso de inexecução total, quando o atraso na realização do serviço for superior a 20 (vinte) dias, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao seu QSE, não obstante as multas previstas nos itens II e III;

V - Não manter as condições iniciais do credenciamento previstas neste Edital, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao seu QSE, quando será considerado descumprido integralmente o contrato;

VI - A fixação da multa compensatória referida nos itens §2º e §5º- II não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO, sendo o dano superior ao percentual referido.

§6º: Não obstante os termos elencados no item §5º, e demais previsões deste Edital, será, também, configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

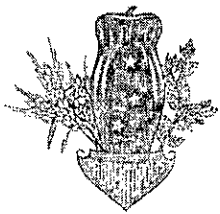
I - Injustificadamente, a CREDENCIADA deixar de prestar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do Contrato;

II - O atraso injustificado na prestação do serviço solicitado (parcialmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias.

§7º: Não obstante os termos elencados no item §5º, e demais previsões deste Edital, também, será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I - Injustificadamente, a CREDENCIADA não prestar nenhum serviço solicitado, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

99
Lmd

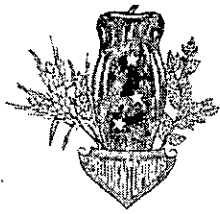
II - O atraso injustificado no início da prestação de serviço solicitado (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§8º: Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando:

- I - Fraudar a execução do contrato;
- II - Comportar-se de modo inidôneo;
- III - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- IV - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR;
- V - Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Prudentópolis- PR após a assinatura do Contrato;
- VI - Apresentação, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar do credenciamento ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

§9º: O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CREDENCIADA:

- I - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;
- II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- III - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA;
- IV - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

100
Lmd

§10º: A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da credenciada inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§11º: Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

§12º: A critério do MUNICÍPIO, havendo a repetição das penalidades por mais de 03 (três) vezes, na vigência deste credenciamento, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste Edital.

§13º: A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste Edital não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

§14º: Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

§15º: Não obstante a aplicação das penalidades previstas neste Edital, o não cumprimento das exigências deste instrumento levará, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Descredenciamento por não atender as exigências do Edital, com impossibilidade de participação em credenciamento do Município pelo período de 12 meses;
- II - Descredenciamento por não prestar os serviços integralmente com todas as condições estabelecidas em contrato, com impossibilidade de participação em licitações do Município pelo período de 12 meses.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

104
Lind

§16º: As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas conjuntamente.

§17º: Ocorrendo o efetivo credenciamento, os termos deste Edital vinculam integralmente a CREDENCIADA ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§1º: São motivos para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.
- IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços.
- V - O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato.
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- X - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- XI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

102
Lnd

ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§2º: A Rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78, da Lei nº 8666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º: A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Sr. Hemerson Martins de Andrade, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

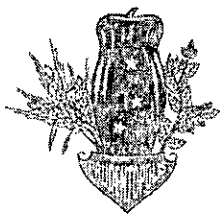
b) Anotar em documento próprio as ocorrências;

c) Determinar a correção de faltas ou defeitos;

d) Notificar a Credenciada quando for necessário;

e) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

§2º: A gestão do Contrato ficará a cargo do Sr. Luiz Carlos de Almeida, Secretário de Transportes e Infraestrutura.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

103
Ld

§3º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§4º: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

§5º: Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o MUNICÍPIO notificará a CREDENCIADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

§6º: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

§7º: As comunicações entre MUNICÍPIO e CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

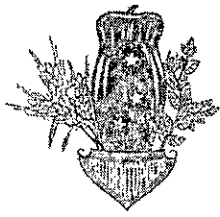
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

§ 1º: Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

104
Lmd

a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

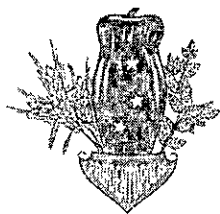
§ 2º: Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

§2º: Reserva-se ao Município o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Credenciada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§3º: Reserva-se o direito ao Município de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

105
Lnd

critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis- Paraná.

Prudentópolis, ____ de ____ de 2021.

Município de Prudentópolis
Osnei Stadler
Contratante

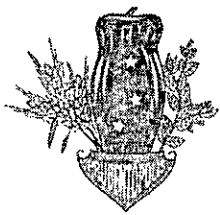
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome:

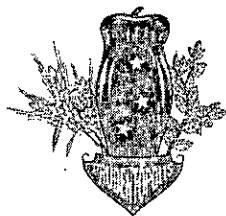
JA



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

106
Lp
Lmd

Q



PROCESSO Nº 357/2021
ASSUNTO: ANÁLISE DE EDITAL – CHAMADA PÚBLICA
REQUERENTE: SECRETARIA DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA
PARECER JURÍDICO nº 191/2021

1. Síntese do Pedido

A Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura, requereu a *abertura de procedimento licitatório de chamada pública para o credenciamento de empresas para futura e eventual prestação de serviços de auto socorro, conforme especificações e quantitativos no Anexo I, termo de referência. O valor global é de R\$ 48.776,80 (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).*

A autoridade solicitante, apresentou justificativa nos termos seguintes:

A despesa se encontra aprovada e devidamente lançada¹.

Logo, em face deste pedido, entendendo a entidade requisitante haver interesse público na solicitação, encaminhou-se a esta PGM, para análise e deliberação.

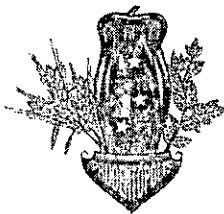
É o relatório essencial!

2. Análise do Pedido

Em primeiro lugar, adverte-se que a análise da presente solicitação faz-se levando em consideração o conhecimento do homem médio no tocante as especificações e qualificações técnicas ali constantes e por óbvio, e conhecimento técnico necessário na área jurídica.

Desta forma, destaca-se que a identificação da necessidade pública e a caracterização do objeto são atribuições específicas do órgão requisitante.

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS

www.prudentopolis.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 357/2021

ASSUNTO: ANÁLISE DE EDITAL – CHAMADA PÚBLICA

REQUERENTE: SECRETARIA DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA

PARECER JURÍDICO nº 191/2021

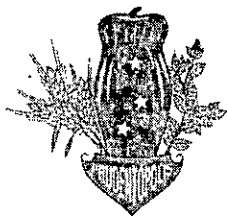
Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar realizar compras, obras e alienações, é a de que tais contratos precedidos de procedimento licitatório. O artigo 25 da lei de licitação que é *"inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, preocupando o legislador em estabelecer um rol taxativo"*.

Nesta linha de raciocínio, o jurista Marçal JUSTEN FILHO *"todas essas abordagens são realmente exemplificativas, eis que, no exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo reconhecido que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos de contratação direta por inexigibilidade."*

Se a administração convoca todos os profissionais de determinado ramo, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da lei, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

Não existe informação, no certame sob análise, se a Administração contratou de objeto igual ou similar ao qual se pretende contratar no presente calendário financeiro. Da mesma forma, não é do conhecimento se houve reserva de dotação, através de pré-empenho, para contratação de objetos iguais ou similares ao presente. A figura do credenciamento, na verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade.

Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o artigo 25 da lei n. 8.666/93.



PROCESSO Nº 357/2021
ASSUNTO: ANÁLISE DE EDITAL – CHAMADA PÚBLICA
REQUERENTE: SECRETARIA DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA
PARECER JURÍDICO nº 191/2021

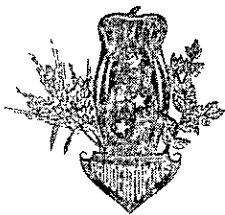
Neste sentido: o Tribunal de Contas da União: *"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtêm-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no artigo 25 da Lei 8.666/93."*

3. Conclusão

Ex positis, considerando-se, desse modo, que as razões de interesse público foram motivadas pela Secretaria requisitante, tenho que é cabível a contratação ora pretendida, por inexigibilidade, nos termos e valores constantes do processo ora analisado, observadas as cautelas previstas na legislação especial.

Foi detectado pelo administrador (1) a existência de "inviabilidade de competição" e (2) a contratação dar-se-á por preço certo e predefinido, as empresas que satisfaçam os requisitos editalícios. Com efeito, a contratação poderá ser formalizada via modalidade inexigibilidade, estampada no artigo 25 da Lei 8.666/93, através de credenciamento. Por outro giro, ausente qualquer regulamento na lei 8.666/93, fazemos citação a legislação estadual sob nº 15.608/2007, que estabelece normas de licitação no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, com previsão nos arts. 24 e seguintes.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, ressaltando, ainda, que a presente análise se dá pelos elementos constantes dos autos, razão pela qual qualquer inconsistência ou mesmo simulação, fraude ou omissão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 357/2021

ASSUNTO: ANÁLISE DE EDITAL – CHAMADA PÚBLICA

REQUERENTE: SECRETARIA DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA

PARECER JURÍDICO nº 191/2021

intencionais ou não, decorrentes da indicação de elementos exist³
responsabilidade exclusiva do órgão requerente da presente contr³
inexigibilidade.

À decisão superior.

É O PARECER, SUB³

Procuradoria Geral do Município, 05 de março de 2021

Ayr Azevedo de Moura Cordeiro. OAB/PR 12.164 – ADVOGADO PÚBL³

Secretaria de Administração	
Dotação	Fonte
03.001.04.122.2050.2008.3.3.90.39.00.00	0000
03.002.04.122.2050.2009.3.3.90.39.00.00	0000
Secretaria de Finanças	
Dotação	Fonte
04.001.04.123.2060.2011.3.3.90.39.00.00	0000
04.002.04.123.2060.2017.3.3.90.39.00.00	0000
Secretaria de Educação	
Dotação	Fonte
05.001.12.361.2080.2020.3.3.90.39.00.00	103, 104
05.001.12.366.2080.2021.3.3.90.39.00.00	103,104
05.002.12.361.2080.2024.3.3.90.39.00.00	103, 104, 141
05.002.12.361.2080.2025.3.3.90.39.00.00	103,104,107

AYR

AZE

DE

COF

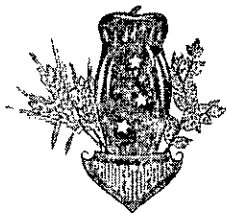
Assina³
digital³

AZEV

MOU

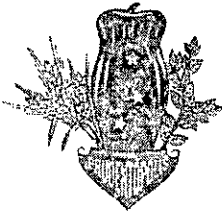
Dado³

09:57³



PROCESSO Nº 357/2021
ASSUNTO: ANÁLISE DE EDITAL – CHAMADA PÚBLICA
REQUERENTE: SECRETARIA DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA
PARECER JURÍDICO nº 191/2021

05.003.12.361.2080.2030.3.3.90.39.00.00	102
05.004.12.365.2080.2035.3.3.90.39.00.00	103, 104
05.006.12.364.2080.2039.3.3.90.39.00.00	000
Secretaria de Indústria e Comércio	
Dotação	Fonte
06.001.22.661.2120.2042.3.3.90.39.00.00	000, 003
Secretaria de Esporte e Recreação	
Dotação	Fonte
07.001.27.812.2140.2044.3.3.90.39.00.00	000
Secretaria de Saúde	
Dotação	Fonte
08.001.10.301.2070.2045.3.3.90.39.00.00	303
08.002.10.301.2070.2047.3.3.90.39.00.00	494
08.002.10.301.2070.2048.3.3.90.39.00.00	494
08.002.10.301.2070.2049.3.3.90.39.00.00	494
08.002.10.301.2070.2050.3.3.90.39.00.00	303, 494
08.002.10.301.2070.2051.3.3.90.39.00.00	494
08.002.10.301.2070.2052.3.3.90.39.00.00	303, 494, 4950
08.003.10.302.2070.2054.3.3.90.39.00.00	494, 4961
08.003.10.302.2070.2056.3.3.90.39.00.00	303, 494
08.004.10.305.2070.2058.3.3.90.39.00.00	494, 4971
08.004.10.301.2070.2059.3.3.90.39.00.00	494
08.005.10.301.2070.2060.3.3.90.39.00.00	303



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

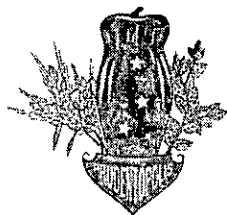
PROCESSO Nº 357/2021

ASSUNTO: ANÁLISE DE EDITAL – CHAMADA PÚBLICA

REQUERENTE: SECRETARIA DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA

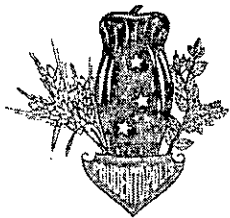
PARECER JURÍDICO nº 191/2021

08.006.10.301.2070.2061.3.3.90.39.00.00	494
Secretaria de Assistência Social	
Dotação	Fonte
09.001.08.244.2090.2066.3.3.90.39.00.00	0000
09.001.08.244.2090.2067.3.3.90.39.00.00	0000
09.001.08.244.2090.2068.3.3.90.39.00.00	0000
09.002.08.244.2090.2047.3.3.90.39.00.00	0000
09.002.08.244.2090.2071.3.3.90.39.00.00	0000
09.002.08.244.2090.2072.3.3.90.39.00.00	000, 815, 936
09.002.08.244.2090.2073.3.3.90.39.00.00	000, 941, 947, 966, 967, 968
09.002.08.244.2090.2074.3.3.90.39.00.00	000, 817
09.003.08.243.2090.6077.3.3.90.39.00.00	0000
09.004.08.241.2090.2078.3.3.90.39.00.00	000
Secretaria de Transporte e Infraestrutura	
Dotação	Fonte
10.001.26.782.2100.2083.3.3.90.39.00.00	000, 504, 512
10.002.06.182.2100.2084.3.3.90.39.00.00	511
10.002.15.452.2100.2085.3.3.90.39.00.00	000, 504,507, 510,511
Secretaria de Agricultura	
Dotação	Fonte
11.001.20.573.2160.2086.3.3.90.39.00.00	0000
11.001.20.573.2160.2088.3.3.90.39.00.00	0000



PROCESSO Nº 357/2021
ASSUNTO: ANÁLISE DE EDITAL – CHAMADA PÚBLICA
REQUERENTE: SECRETARIA DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA
PARECER JURÍDICO nº 191/2021

Secretaria de Meio Ambiente	
Dotação	Fonte
12.001.18.541.2170.2091.3.3.90.39.00.00	000
12.001.18.541.2170.2092.3.3.90.39.00.00	000, 555
12.002.18.541.2170.2093.3.3.90.39.00.00	0000
Secretaria de Turismo	
Dotação	Fonte
13.001.23.695.2130.2095.3.3.90.39.00.00	0000
13.002.23.695.2130.2096.3.3.90.39.00.00	0000
Secretaria de Planejamento e Obras	
Dotação	Fonte
14.003.15.451.2100.2103.3.3.90.39.00.00	0000
14.003.15.451.2100.2104.3.3.90.39.00.00	000,511
14.005.15.452.2100.2107.3.3.90.39.00.00	0000
Secretaria de Cultura	
Dotação	Fonte
15.001.13.392.2150.2109.3.3.90.39.00.00	0000



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

111
Ld

AUTORIZAÇÃO

Prudentópolis, 05 de março de 2021.

DE: **PREFEITO**

PARA: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Prezados Senhores:

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, tendo em vista a manifestação contábil (28/01) de que existe saldo orçamentário para assumir as despesas, parecer jurídico (05/03) indicando a possibilidade de contratação via Chamada Pública, AUTORIZO o Chamamento Público, tendo por objeto o credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de auto socorro, no valor total de R\$ 48.776,80 (quarenta e oito mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

A Comissão de Licitação será aquela nomeada pelo Decreto nº 381/2020 de 04 de agosto de 2020.

Encaminha-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.

Osnei Stadler

Prefeito

Rua Rui Barbosa, 801

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8000 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: administracao@prudentopolis.pr.gov.br



Portyx

Item salvo com sucesso.

[Listar \(../listar/\)](#)[Editar \(../form/?id=3526&action=alterar\)](#)[Arquivos \(../arquivo/?id=3526\)](#)112
Ld

Arquivos de Licitação

100%

Arquivos Cadastrados:

#	Arquivo	Nome	Descrição	Criado em	Última Atualização	Remover
145183	Edital---Chamada-Publica-007-2021.rar (/uploads/licitacao/Edital---Chamada-Publica-007-2021.rar)	Editar	Edital -	05/03/2021 14:42	05/03/2021 14:42	

Andriele Sydoski
Departamento de Licitação
Mat. nº 506361

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	067/2021
Pregão Eletrônico	166/2020
Objeto	Registro de Preços para a aquisição de material médico – hospitalar para manter e garantir o atendimento das atividades e serviços de saúde.
Contratada	BLUMEDICA PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA
Valor	R\$ 9.170,50 (Nove Mil, Cento e Setenta Reais e Cinquenta Centavos)
Fiscal	A fiscalização da presente Ata de RP ficará a cargo dos servidores: Karin Mariane Zittel e Cleuzi Ferreira Nunes.
Gestor	A gestão do contrato ficará a cargo do secretário da pasta solicitante.
Data	Prudentópolis, 12 de fevereiro de 2021.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da ata será de 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato	036/2021
Tomada de Preços	002/2021
Objeto	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de muro na Escola Municipal de Campo de Herval Sede, situada na zona rural do Município de Prudentópolis – PR.
Contratada	CONSTRUTORA GLL LTDA ME
Valor	R\$ 212.538,44 (Duzentos e Doze Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Quatro Centavos)
Fiscal	Fiscal de Obra: Mateus Matias Fiscal Substituto: Nathaly Tauany Filla
Gestor	Gestor: Eliane Dal Pisol
Data	Prudentópolis, 01 de março de 2021.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência do Contrato será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da sua assinatura

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **CALU – INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP**, convocada a assinar a Ata de Registro de Preço nº 100/2021, tendo como objeto o “Registro de Preços para aquisição de material odontológico”, referente ao Processo Licitatório a modalidade Pregão Eletrônico Nº 007/2021 – SRP, no prazo de 05 (cinco) dias, transcorrido o prazo a empresa será notificada para que imediatamente encaminhe a Ata de Registro de Preços devidamente assinada, inclusive pelas testemunhas, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preço nº 100/2021, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 05 de março de 2021.

Maricleia Grzeszezyszen
Departamento de Licitação

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **D-X INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP**, convocada a assinar a Ata de Registro de Preço nº 101/2021, tendo como objeto o “Registro de Preços para aquisição de material odontológico”, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 007/2021 – SRP, no prazo de 05 (cinco) dias, transcorrido o prazo a empresa será notificada para que imediatamente encaminhe a Ata de Registro de Preços devidamente assinada, inclusive pelas testemunhas, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preço nº 101/2021, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 05 de março de 2021.

Maricleia Grzeszezyszen
Departamento de Licitação

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **DENT-FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, convocada a assinar a Ata de Registro de Preço nº 102/2021, tendo como objeto o “Registro de Preços para aquisição de material odontológico”, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 007/2021 – SRP, no prazo de 05 (cinco) dias, transcorrido o prazo a empresa será notificada para que imediatamente encaminhe a Ata de Registro de Preços devidamente assinada, inclusive pelas testemunhas, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preço nº 102/2021, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 05 de março de 2021.

Maricleia Grzeszezyszen
Departamento de Licitação

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2021

OBJETO: Credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de auto socorro.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 48.776,80 (quarenta e oito mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

PROTOCOLO DO ENVELOPE: dia 10 de março de 2021 até o dia 10 de março de 2022.

ABERTURA: 30 de março de 2021, às 08h30 min.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000,

licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Andriele Sydoski
Membro da CPL

TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2021

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. Osnei Stadler, RG nº 5.578.561-9/PR e inscrito no CPF sob nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, nº1049, centro, nesta cidade, resolve **CANCELAR** O ITEM 085 da ARP nº 067/2021 celebrada com **BLUMEDICA PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA**, CNPJ nº 01.470.743/0001-98, estabelecida na Rua Colibri, nº 425, Bloco 02, Bairro Salto Weissbach, Blumenau – SC, CEP: 89.032-235, fone (47) 3323-5244, e-mail: blumedica@blumedica.com.br, representada pela Sra. Marileusa Aparecida Stingham, inscrita no CPF sob nº 633.595.539-34 e portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 7/R-1.897.105, pelos motivos expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

Contratada firmou a ARP nº 067/2021 em 12 de fevereiro de 2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 166/2020 tendo por objeto o Registro de Preços para a aquisição de material médico – hospitalar para manter e garantir o atendimento das atividades e serviços de saúde.

A empresa no momento do certame ofertou o valor do item 085 incorretamente, pois houve um equívoco no descritivo o qual apareceu no sistema como Eletrodo, enquanto o item correto seria Gel para ECG 5000grs, tornando o preço ofertado inexequível.

Assim sendo, conforme está previsto na Cláusula Décima Primeira, §3º da ARP, opera-se a partir desta data o cancelamento do item 085 da Ata de Registro de Preço nº 067/2021 formalizada com a empresa **BLUMEDICA PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA**.

Parágrafo Único: As partes dão por cancelado o item 085 da ARP nº 067/2021, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O cancelamento está fundamentado no disposto no artigo 79, II Lei nº 8.666/93.

Prudentópolis, 01 março de 2021.

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP**, convocada a assinar a Ata de Registro de Preço nº 103/2021, tendo como objeto o "Registro de Preços para aquisição de material odontológico", referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 007/2021 – SRP, no prazo de 05 (cinco) dias, transcorrido o prazo a empresa será notificada para que imediatamente encaminhe a Ata de Registro de Preços devidamente assinada, inclusive pelas testemunhas, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preço nº

103/2021, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 05 de março de 2021.

Maricleia Grzeszezyszen
Departamento de Licitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

Ficam notificados os requerentes, pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, a fim de que compareçam no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, para tomar ciência das decisões proferidas nos procedimentos administrativos a seguir elencados:

1476/2020 CONSELHO METROPOLITANO DE MARINGÁ
DA SOCIED. DE SAO VICENTE DE PAULO
6192/2020 PRUDENTOPOLIS CLUBE DE CAMPO



115
Lund

realizar no dia 19 de março de 2021, a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021. Critério: Que tem por objeto: Contratação de um Suplemento Alimentar para atender a demanda do Município de Paranacity. Esta fracionada.

Data da abertura das Propostas e Recebimento: 19 de março de 2021, das 08h00min às 10h00min, no endereço: www.fictanet.com.br.

Edital na íntegra, à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Paranacity - Pr, ou pelo telefone (44) 3463-8100, ou pelo site: www.paranacity.pr.gov.br - link portal transparência Licitação/processo licitatório ou ainda pelo e-mail: licitacao@paranacity.pr.gov.br. Paranacity, 04 de março de 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
128091821

Documento emitido em 09/03/2021 10:00:20.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10886 | 08/03/2021 | PÁG. 18

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o

Código Localizador no site do DIOE

www.imprensaoficial.pr.gov.br

enário

DE LICENÇA PRÉVIA
CENTENÁRIO CNPJ: 01.619.104/0001-41,
JEREU AO IAT LICENÇA PRÉVIA PARA O
IR ESPECIFICADO:
QUARTO CENTENÁRIO,
ENBORDO E TRIAGEM DE RESÍDUOS DA
COLETA SELETIVA, RESÍDUOS VOLUMOSOS E RESÍDUOS VERDES.
ENDEREÇO: RODOVIA PR 180, KM 219-220 - LOTE RURAL A-1,
SUBDIVISÃO DO LOTE A, 29-B, 29-C E LOTES 29-BB E 29-CC DA
GLEBA 14-2. MUNICÍPIO: QUARTO CENTENÁRIO.

35058/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021
PROCESSO COMPRA Nº 034/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS - ME E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MEI.

O Município de Paranacity, Estado do Paraná, torna público o Edital de Pregão Presencial nº 006/2021, Critério: "Menor preço por item". Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Construção para diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, com fornecimento fracionado. Data de realização do certame: 23/03/2021, às 08h45min, protocolo dos envelopes e na mesma data às 09h00min abertura dos trabalhos. Para melhores informações, favor dirigir-se à Divisão de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Paranacity - Pr, ou pelo telefone (44) 3463-8100, ou pelo site: www.paranacity.pr.gov.br - link portal transparência/processo licitatório ou ainda pelo e-mail: licitacao@paranacity.pr.gov.br. Paranacity, 05 de março de 2021.

Waldemar Naves Cocco Junior
Prefeito Municipal

35323/2021

Prudentópolis

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 301/2021

OBJETO: Termo de Colaboração entre o Município de Prudentópolis e a Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis - APASFA, visando promover a manutenção dos animais abrigados em situação digna de sobrevivência, amparados nas suas necessidades básicas de alimentação e atendimento, bem como acolher novos animais necessitados obedecendo à capacidade do abrigo na medida em que os animais residentes forem doados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 31 caput da Lei nº 13.019/14 e artigo 23, I do Decreto Municipal nº 629/2017.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 51.422,52 (cinquenta e um mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da inexigibilidade do chamamento, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de organização única no Município para alcançar os objetivos aos quais se propõe, gerando assim, inviabilidade de competição. Ainda, que a instituição desempenha papel importantíssimo para a sociedade visto a questão de saúde pública quando há controle da diminuição da população canina nas ruas.

Prudentópolis, 05 de março de 2021.
Osnei Stadler
Prefeito

34785/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2021

A Prefeitura Municipal de Prudentópolis convida, a quem interessar, para participar da licitação na modalidade Chamada Pública nº 007/2021, que tem por objeto o credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de auto socorro, no valor total R\$ 48.776,80 (quarenta e oito mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos). A abertura do referido credenciamento será no dia 10 de março de 2021, e durará até 10 de março de 2022, na sede da Prefeitura Municipal. A abertura se dará na data de 30 de março de 2021, às 08:30hrs, participando dele todos os credenciados até esta data. As informações poderão ser obtidas no site www.prudentopolis.pr.gov.br e também junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, ou através do telefone (42) 3446-8007.

Andriele Sydoski
Membro da CPL.

35557/2021

Querência do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro - CEP. 87.930-000
CNPJ 76.973.692/0001-16-Querência do Norte - Paraná

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021

O município de Querência do Norte, Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO na seguinte forma: MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: - Regularização de 06 barragens com projetos (AS-BUILT) existentes no Município de Querência do Norte-PR:

- Levantamento Socioeconômico dos usuários do recurso hídrico das áreas ao entorno das represas.
- Confecção de 06 (seis) mapas, sendo 01(um) mapa para cada barramento onde esteja identificado o perímetro da barragem.
- Regularização de outorga de direito de uso de Recursos Hídricos de 11 (onze) poços tubulares profundos, conforme detalhado no Termo de Referência anexo I

ABERTURA: 24 DE MARÇO DE 2021 - 09 hrs.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Rua Waldemar dos Santos, 1197, centro, pelo fone 44-3462.1222.

Querência do Norte-PR, 04 de março de 2021

ROZINEI AP. RAGGIOTTO OLIVEIRA
PREFEITA

33098/2021

Ribeirão Claro

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021 (PMRC)

JOÃO CARLOS BONATO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Eletrônico nº 9/2021 (PMRC) - Registro de Preços, realizado no dia 03 de março de 2021 (Lances e Habilitação), objetivando a possível aquisição de aparelhos de ar condicionado para serem instalados em salas de aula de escolas da rede pública municipal de ensino, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em favor da empresa BAGATOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO E ELETRONICOS EIRELI - CNPJ: 00.897.750/0001-08, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA - Item 1 - Aparelho de Ar Condicionado inverter 36000 BTU'S. - Valor Unitário R\$ 7.860,00 - Marca: ELGIN

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME / EPP - Item 1 - Aparelho de Ar Condicionado inverter 36000 BTU'S. - Valor Unitário R\$ 7.860,00 - Marca: ELGIN

Junta-se ao procedimento
Publique-se.

Ribeirão Claro-Pr, 04 de março de 2021.

João Carlos Bonato
Prefeito Municipal

34391/2021

116
And

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/05/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 012/2021, conforme descrito abaixo:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Aquisição de alimentação escolar - Recurso FNDE - para o ano letivo de 2021, atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial do Município de Planalto - PR. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 18 de março de 2021, a partir das 09h00min. SESSÃO DE DISPUTA: Dia 18 de março de 2021, às 09:00h.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br

SISTEMA ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Planalto - PR, 4 de março de 2021.
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 14/2021.

(Menor preço por lote). Aquisição e instalação de equipamentos - Playground e Academia ao Ar livre no Município de Porecatu-PR, através do Convenio Plataforma +Brasil nº899603/2020, inscrito no CNPJ sob nº 05.756.246/0001-01 e contrapartida do Município. Valor máximo do item: R\$ 103.253,90 (cento e três mil duzentos e cinquenta e três reais e noventa centavos). Dotação orçamentária: 07.02.154510160.2.026.4.4.90.52-1742. Nova data de abertura: 19/03/2021 às 09h00.

Porecatu, 5 de março de 2021.
FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2021

Objeto: Credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de auto socorro. VALOR: R\$ 48.776,80 (quarenta e oito mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos). PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 10 de março de 2022. ABERTURA: 05 de março de 2021, às 08h30min. INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e demais informações junto ao Depto de Licitações, localizado na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, fone (42) 3446-8007, de segunda e sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

ANDRIELE SYDOSKI
Membro da CPL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Termo de Colaboração entre o Município de Prudentópolis e a Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis - APASFA, visando promover a manutenção dos animais abrigados em situação digna de sobrevivência, amparados nas suas necessidades básicas de alimentação e atendimento, bem como acolher novos animais necessitados obedecendo à capacidade do abrigo na medida em que os animais residentes forem doados. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 31 caput da Lei nº 13.019/14 e artigo 23, I do Decreto Municipal nº 629/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da inexigibilidade do chamamento, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de organização única no Município para alcançar os objetivos aos quais se propõe, gerando assim, inviabilidade de competição. Ainda, que a instituição desempenha papel importantíssimo para a sociedade visto a questão de saúde pública quando há controle da diminuição da população canina nas ruas.

VALOR: R\$ 51.422,52 (cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos)

Em 5 de março de 2021.
OSNEI STADLER
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade dilatar a vigência do contrato em tela, por mais 120 (cento e vinte) dias, para a execução das etapas da despesa (liquidação e pagamento), após a liberação de recursos financeiros do Orçamento Geral da União / Ministério das Cidades.

Contrato nº 046/2020-PMQC

Contratante: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

Contratada: LEONARDO GOMES LONGUINI EIRELI CNPJ: 33.072.467/0001-04

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência até 29/06/2021, a partir de 01/03/2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

PROCESSO Nº 35/2021 REPUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 9:00 horas do dia 18 de março de 2021, nas dependências da Prefeitura Municipal, sito a Rua Prefeito Neuri Bau, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, PREGÃO PRESENCIAL para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de emissão e interpretação de laudo para Raio X com comodato de equipamentos conforme solicitação da secretaria municipal de saúde. Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado ou pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br a partir do dia 04 de março de 2021, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacoesaltodolontra@gmail.com.

Salto do Lontra-PR, 4 de março de 2021.
FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2021

PROCESSO Nº 31/2021. ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, registrado no CNPJ/MF sob o nº 76.205.715/0001-42, Sr. JEAN PIERR CATTO, TORNA PÚBLICO a abertura de procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, GLOBAL, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as condições estabelecidas no edital, para o seguinte objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de Serviços Médicos na área de Cirurgia Geral com Médico Cirurgião Geral devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM/PR) e com RQE (Registro de Qualificação de Especialidade) para realização de Consultas Médicas e Cirurgias Eletivas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Oeste - PR, por um período de 12 meses, com recursos do Bloco de Custeio Estadual, Federal e Próprios.

O protocolo dos envelopes será até às 13h30min do dia 22/03/2021.

O recebimento e abertura dos envelopes será realizado pela Comissão de Licitações do Município no dia 22/03/2021 às 14h00, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Valor Máximo: R\$ 391.500,00 (trezentos e noventa e um mil e quinhentos reais).

Informações sobre o edital e anexos: 46 3542 1360, através do e-mail licitasio@gmail.com ou através do portal da transparência.

Santa Izabel do Oeste- PR, 26 de fevereiro de 2021.
JEAN PIERR CATTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021

OBJETO: Contratação de Empresa com registro no Conselho de Classe Competente, a qual fornecerá materiais e mão-de-obra para execução de 3.168,03m² de pavimentação, 637,12m² de área de calçada, 697m² de área de meio-fio, 18 rampas (PNE), e 288m² de calçadas a demolir; incluindo os serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito e placas de comunicação visual, nas Ruas Vereador José Ritti e Dr. Mário Giovannetti, com prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para execução da obra. - VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 263.578,44. - ABERTURA: 23/03/2021, às 09h00min, na Sede da Prefeitura do Município de Santo Antônio da Platina. - EDITAL: disponível no site www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br, link Processos Licitatórios, para consulta. - INFORMAÇÕES E ELEMENTOS: Os demais Elementos serão fornecidos através de cópias digitais e poderão ser adquiridos junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços e Obras Públicas. - Informações: Fones/Mail: (43) 3534-8700 / 3534-8724 / 3534-8718; e-mail: planejamento@santoantoniodaplatina.pr.gov.br.

Santo Antônio da Platina, 1º de Março de 2021.
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021

O Município de São Miguel do Iguaçu - Pr, TORNA PÚBLICO aos interessados que em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e 2480/2013 Municipal e suas alterações posteriores, que se encontra disponível para retirada, o edital do processo administrativo nº 038/2021 na modalidade Pregão, tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte escolar durante 200 (duzentos) dias letivos, conforme anexo I do edital. A licitação será realizada no dia 22 de março de 2021, às 09 horas no site www.bll.org.br "Acesso Identificado". O edital deverá ser retirado no site www.bllcompras.com <http://transparencia.saomiguel.pr.gov.br> 8091/portaltransparencia/licitacoes ou diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Vário Ghellere, 64, no horário de funcionamento de 2ª a 6ª feira, mediante a apresentação de mídia removível com entrada para USB (pendrive).

São Miguel do Iguaçu-PR, 3 de março de 2021.
BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

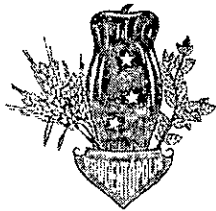
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

PROponente: LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI. OBJETO: Contratação da empresa Light Distribuidora EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 29.329.415/0001-54, situada na Rua Cacauero, nº 144, Loja 5, Bairro: Eucaliptos, Município de Fazenda Rio Grande, por meio de processo de Dispensa de Licitação Emergencial para a aquisição de papel toalha para serem utilizados nos serviços de Saúde - Pronto Atendimento Municipal (PAM), Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA 24h), Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demandas da Secretaria da Saúde pelo período de 4 meses. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto foi previsto o valor de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à vista após a emissão da nota fiscal, do produto na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. EXECUÇÃO: O produto deverá ser entregue em até 15 dias após a assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato. AMPARO LEGAL: Trata-se de hipótese de dispensa de licitação, conforme previsto no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

PROponente: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Contratação da empresa Dife Distribuidora de medicamentos, Endereço: Rua Luiz Segundo Rossoni, N°315 - Centro - Toledo - PR - CNPJ - 10.566.711/0001-81, por meio de processo de Dispensa de Licitação Emergencial para a aquisição de medicamento (Heparina 5000 UI sub cutânea) para serem utilizados no Pronto Atendimento Municipal (PAM), na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h). VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e emissão da nota fiscal eletrônica, na qual deverá constar o número do empenho e o adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K. EXECUÇÃO/ENTREGA: O produto deverá ser entregue na sua totalidade em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato. AMPARO LEGAL: Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.





Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

117
Lmd

DECLARAÇÃO

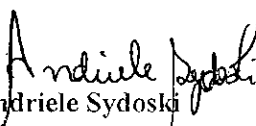
Em conformidade ao disposto no art. 21 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECLARO

Que foi afixado no Mural de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, no Mural da Câmara Municipal de Prudentópolis, bem como publicado no site oficial do município www.prudentopolis.pr.gov.br (05/03), e ainda no Diário Oficial do Município (05/03), no DOU (08/03) DIOE (08/03), o instrumento convocatório da Chamada Pública nº 007/2020 tendo por objeto o credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de auto socorro, no valor total de R\$ 48.776,80 (quarenta e oito mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

E para clareza firmo a presente.

Prudentópolis, 09 de março de 2021.


Andriele Sydoski

Departamento de Licitações

Rua Rui Barbosa, 801

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br